



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 016/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 09 de março de 2018,

RESOLVE:

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	Nº Auto: 2016.19104 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar irregularidades na estrutura física do Hospital Infantil Dr. Fajardo. Parte(s) Interessada(s): Estado do Amazonas - SUSAM Membros que Atuaram no feito: Dra. Nilda Silva de Souza	Karla Fregapani Leite	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA, REFORMAS NECESSÁRIAS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.</p>	
<p>02</p> <p>Nº Auto: 2010.42292 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar suposta prática de indicação milionária ao orçamento público, para sustentação de entidades filantrópicas mantidas por membros do Legislativo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Governo do Estado do Amazonas - ALE/AM Membros que Atuaram no feito: Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha</p>	<p>Karla Fregapani Leite</p>	<p>ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INDICAÇÃO MILIONÁRIA AO ORÇAMENTO PÚBLICO, PARA SUSTENTAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS MANTIDAS POR MEMBROS DO LEGISLATIVO. DILIGÊNCIAS. OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS PERTINENTES A MATÉRIA. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 -CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>03</p> <p>INQUÉRITO CIVIL N.º 003.2016.000531 Assunto Principal: Apurar a conduta da Conselheira Tutelar da Zona Norte de Manaus, Esther Fernandes dos Santos Lopes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Esther Fernandes dos Santos Lopes, MP/AM. Membros que Atuaram</p>	<p>Karla Fregapani Leite</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO HUMANOS. PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONSELHO TUTELAR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A CONDUTA DA CONSELHEIRA TUTELAR DA ZONA NORTE DE MANAUS, ESTHER FERNANDES DOS SANTOS LOPES. DILIGÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, promoção de arquivamento não homologada. Retorno dos autos à Promotoria da origem para diligências.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>no feito: Dra. Vânia Maria Marques Marinho.</p>		<p>CIAS. ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDA, PARA APURAÇÃO DO CASO. A SINDICÂNCIA INSTAURADA CONCLUIU PELA COMPROVAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES COMO CONSELHEIRA TUTELAR, SUGERINDO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. AGUARDANDO A INSTAURAÇÃO DE PAD PARA SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO SE O PAD FOI EFETIVAMENTE INSTAURADO E SUA CONCLUSÃO. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DA ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/2015 –CSMP.</p>	
<p>04 INQUÉRITO CIVIL N.º 006.2016.000069 Assunto Principal: Apurar a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM) e das empresas Planave Navegação da Amazônia Ltda. e VH Comércio Importação e Exportação Ltda., por irregularidades no proce-</p>	<p>Karla Fregapani Leite MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE DESCARTE DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE INCINERAÇÃO EM DEACORDO COM AS REGRAS DEFINIDAS PELO CONAMA. DILIGÊN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>dimento de descarte de medicamentos por meio de incineração.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério da Saúde – Departamento Nacional de Auditoria do SUS; Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, Planave Navegação da Amazônia Ltda e VH Comércio, Importação e Exportação Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Valber Diniz da Silva</p>		<p>CIAS. PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DA DATA DO FATO (30.03.2006). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>05 INQUÉRITO CIVIL N.º 007.2016.001011</p> <p>Assunto Principal: Apurar o funcionamento irregular da empresa PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA, em área comercial do Bosque Residencial Portinari.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Bosque Residencial Portinari, Pioneiro Combustíveis Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Aguielo Balbi Junior</p>	<p>Karla Fregapani Leite</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSTURAS MUNICIPAIS. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO IRREGULAR DE ATIVIDADE COMERCIAL EM ÁREA RESIDENCIAL DO LOTEAMENTO BOSQUE RESIDENCIAL PORTINARI, PELA EMPRESA PIONEIRO COMBUSTÍVEL LTDA. ASSIM COMO INCOMPATIBILIDADE QUANTO AO USO EM RELAÇÃO AS OUTRAS INSTALADAS/OPERANDO NA ÁREA COMERCIAL DO MESMO LOTEAMENTO. DILIGÊNCIAS. VISTORIA IN LOCO. DOCUMENTAÇÃO REGULAR E EM CONFORMIDADE COM A IMPLURB. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>ÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>06 INQUÉRITO CIVIL N.º 008.2016.000169 Assunto Principal: Apurar e sanar as irregularidades no porto fluvial denominado "Marina do Davi", dentre outros destaca a falta de linha de ônibus até o local, falta de banheiro público, falta de policiamento e falta de uma UBS no local. Parte(s) Interessada(s): Luiz Castro Andrade Neto, Prefeitura Municipal de Manaus. Membros que Atuaram no feito: Dr. Paulo Stélio Sabba Guimarães</p>	<p>Karla Fregapani Leite MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PORTO FLUVIAL DENOMINADO "MARINA DO DAVI", DENTRE OUTROS DESTACA A FALTA DE LINHA DE ÔNIBUS ATÉ O LOCAL, FALTA DE BANHEIRO PÚBLICO, FALTA DE POLICIAMENTO E FALTA DE UMA UBS NO LOCAL. DILIGÊNCIAS. AUDIÊNCIAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIRMADAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>07 INQUÉRITO CIVIL N.º 015.2016.000004 Assunto Principal: Apurar suposto funcionamento irregular do estabelecimento de ensino privado "Centro Educa-</p>	<p>Karla Fregapani Leite MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, promoção de arquivamento não homologada. Retorno dos autos à promotora de origem</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>cional Pequenos Gênios” e a obrigação de ressarcir eventuais danos causados aos alunos do estabelecimento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM, Centro Educacional Pequeno Gênio</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>		<p>ENSINO PRIVADO “CENTRO EDUCACIONAL PEQUENOS GÊNIOS” E A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS AOS ALUNOS DO ESTABELECIMENTO. DILIGÊNCIAS. VISTORIA <i>IN LOCO</i> SEM COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ACERCA DO CREDENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORA DE ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, INCISO I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP/AM.</p>	<p>para diligências.</p>
<p>08 INQUÉRITO CIVIL N.º 015.2016.000006</p> <p>Assunto Principal: Apurar as Notícias de Fatos que relatam possíveis deficiências dos serviços de transporte coletivo urbano da zona Oeste de Manaus, especificamente em relação às linhas 011, 012, 126, 306 e 316.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): SMTU / MANAUS-TRANS / PREFEITURA DE MANAUS/CONSÓRCIO TRANSMANAUS.</p> <p>Membros que Atuaram</p>	<p>Karla Fregapani Leite</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PRÁTICAS ABUSIVAS. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E EVENTUAL OCORRÊNCIA DE MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS, NA MODALIDADE CONVENCIONAL BEM COMO IDENTIFICAR OS CONSEQUENTES PREJUÍZOS ACARRETADOS AOS USUÁRIOS DAS LI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos		NHAS DE ÔNIBUS OPERANTES NA ZONA OESTE DE MANAUS, REALIZANDO A SUA ADEQUAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DE LEGISLAÇÃO CORRELATA A PRESTAÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS. VISTORIAS IN LOCO. IRREGULARIDADES SANADAS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
<p>09 INQUÉRITO CIVIL N.º 015.2016.000077</p> <p>Assunto Principal: Apurar inobservância do artigo 257, II da LOMAN, que assegura o direito dos usuários ao amplo acesso às informações referentes ao itinerário, horário, alterações de rota, número de veículos, pontos de parada e terminais e outros dados pertinentes à operação das linhas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, Luis Cândido da Silva Soares</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>Karla Fregapani Leite</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE TERRESTRE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 257, II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - LOMAN, QUE ASSEGURA O DIREITO DOS USUÁRIOS AO AMPLO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES REFERENTES AO ITINERÁRIO, HORÁRIO, ALTERAÇÕES DE ROTA, NÚMERO DE VEÍCULOS, PONTOS DE PARADA E TERMINAIS E OUTROS DADOS PERTINENTES À OPERAÇÃO DAS LINHAS. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DANDO CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DE ACP EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela promoção dando ciência do ajuizamento de ACP em processo eletrônico com promoção de arquivamento na Promotoria de Justiça. Voto ciência do ajuizamento da ACP nº 063897476.2017.8.04.0001 e do arquivamento do IC nº 015.2016.000077 na Promotoria de origem, uma vez que abrange todos os fatos investigados.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PROCESSO ELETRÔNICO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VOTO CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP Nº 0638974-76.2017.8.04.0001 E DO ARQUIVAMENTO DO IC Nº 015.2016.000077 NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 E DO ASSENTO N.º 008/2011-CSMP</p>	
<p>10 INQUÉRITO CIVIL N.º 015.2017.00029 Assunto Principal: Apurar a regularidade da prestação do serviço público de transporte coletivo modalidade alternativo, no que tange aos aspectos de adequação à legislação pertinente, bem como o cumprimento aos preceitos do sistema de bilhetagem, instituído pela Lei 949/06 e a existência de percentual, em sua frota, capaz de atender a pessoas com necessidades especiais (cadeirantes). Parte(s) Interessada(s): Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, MP/AM Membros que Atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>Karla Fregapani Leite MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. TRANSPORTE TERRESTRE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MODALIDADE ALTERNATIVO, NO QUE TANGE AOS ASPECTOS DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE, BEM COMO O CUMPRIMENTO AOS PRECEITOS DO SISTEMA DE BILHETAGEM, INSTITUÍDO PELA LEI 949/06 E A EXISTÊNCIA DE PERCENTUAL, EM SUA FROTA, CAPAZ DE ATENDER A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES). DILIGÊNCIAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0254914-59.2011.8.04.0001 QUE TRAMITOU NO JUDICIÁRIO COM O MESMO OBJETO DO IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação parcial do arquivamento. Necessidade de continuar as investigações. Diagnóstico atualizado da prestação do serviço. Conversão em diligência. Retorno à Promotoria de origem.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>QUÉRITO CIVIL NA QUAL HOUVE CONCILIAÇÃO ENTRE O MP, A SMTU E O MUNICÍPIO DE MANAUS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE CONTINUAR AS INVESTIGAÇÕES. DIAGNÓSTICO ATUALIZADO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM.</p>	
<p>11 INQUÉRITO CIVIL N.º 032.2016.000032 Assunto Principal: Apurar denúncia de irregularidades administrativas na utilização de verbas do MEC destinada à APMC da Escola Estadual Dom João de Souza Lima, na aquisição e fornecimento de produtos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Cleto Paiva e Outros, MP/AM Membros que Atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade</p>	<p>Karla Fregapani Leite MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NA UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO MEC DESTINADA À APMC DA ESCOLA ESTADUAL DOM JOÃO DE SOUZA LIMA, NA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS. DILIGÊNCIAS. PARECER CONCLUSIVO DA SEDUC. PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 -</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
CSMP.			
<p>12 INQUÉRITO CIVIL N.º 032.2016.000242</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na expedição da Lei Estadual n.º 2.866/2003, lei de efeito concreto que concede pensão especial, mensal e vitalícia, no valor de R\$ 3.300,00, a Amadeu Thiago de Melo, sem fundamentação legal e possível inobservância dos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa, bem como das disposições constitucionais e legislação pertinentes e o consequente dano ao erário Estadual decorrente do pagamento do referido benefício.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP/AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade</p>	<p>Karla Fregapani Leite</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LEI ESTADUAL N.º 2.866/2003, LEI DE EFEITO CONCRETO QUE CONCEDE PENSÃO ESPECIAL, MENSAL E VITALÍCIA, NO VALOR DE R\$ 3.300,00, AO SR. AMADEU THIAGO DE MELO, COM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP FACE A JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO DESTA IC PELA 77ª PRODEPPP OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA LEI ESTADUAL EM QUESTÃO (ACP N.º 0206613- 47.2012.8.04.0001). IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS FACE A PRESCRIÇÃO, UMA VEZ QUE A LEI FOI SANCIONADA HÁ MAIS DE 14 ANOS. PRINCÍPIO DA BOA FÉ INVIABILIZA EVENTU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>AL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DOS VALORES RECEBIDOS PELO BENEFICIÁRIO DA PENSÃO. ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>13 NOTÍCIA DE FATO N.º 026.2017.000121 Assunto Principal: Trata-se de Notícia de Fato visando a apurar a conduta da Delegada Titular do 1º DIP. Parte(s) Interessada(s): Delegacia Geral de Polícia do Estado do Amazonas, RAYMONDE DEGOHUNKPE Membros que Atuaram no feito: Dr. João Gaspar Rodrigues</p>	<p>Karla Fregapani Leite MP VIRTUAL</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA DELEGADA TITULAR DO 1º DIP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. RECURSO CONTRA DECISÃO. VOTO: CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 25 DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 018.2017.000003 Assunto Principal: Investigar a prestação de serviço irregular da atividade educacional da escola Centro Educacional Alegria do Saber, supostamente funcionando sem</p>	<p>Karla Fregapani Leite MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL INFANTIL DO CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER. DILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>o devido credenciamento e autorização.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Centro Educacional Alegria do Saber VG do Nascimento ME, MP/AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Otávio de Souza Gomes</p>		<p>GÊNCIAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. POSTERIOR ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
15	<p>Nº Auto: 2013.3833 Classe: Inquérito Civil</p> <p>Assunto Principal: Funcionamento irregular do Bar do Carniça, localizado na Rua Ostra, n.º 59, Distrito Industrial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Francisco Conceição Gomes, Antonio Araújo Venâncio (Bar Carniça)</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Aguielo Balbi Junior</p>	<p>Maria José Silva de Aquino</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. MEIO AMBIENTE, ESTABELECIMENTO EM ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO AMBIENTAL E SANITÁRIA. FECHAMENTO ADMINISTRATIVO PELO PODER DE POLÍCIA. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
16	<p>Nº Auto: 2012.38540 Classe: Inquérito Civil</p> <p>Assunto Principal: Supostas Irregularidades Financeiras.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Tribunal de Contas do Estado, MP/AM, Vicente Augusto Cruz de Oliveira</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade</p>	<p>Maria José Silva de Aquino</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FINANCEIRAS DETECTADAS DURANTE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2006 DO EX-PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. VICENTE AUGUSTO CRUZ DE OLIVEIRA. VOTO PELA REJEIÇÃO DO ARQUIVAMENTO, POR DISCORDAR DO ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela rejeição do arquivamento, por discordar do argumento de ausência de fundamento para a propositura da ação civil pública.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			SITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.	
17	Nº Auto: 2012.25434 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Investigar possíveis irregularidades no recebimento de benefício em duplicidade por pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, simultaneamente nos anos de 1995 e 1996. Parte(s) Interessada(s): Pensionistas do TJAM. Membros que Atuaram no feito: Dr. Edílson Queiroz Martins	Maria José Silva de Aquino	DIREITO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DIREITO EM DUPLICIDADE PARA PENSIONISTAS DO TJAM EM 1995 E 1996. VERBAS ALIMENTARES. BOA-FÉ. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO RESTITUIÇÃO PELO OU PENSIONISTA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
18	Nº Auto: 2015.23423 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Improbidade administrativa, dano ao erário. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Manaus Membros que Atuaram no feito: Dr. Edílson Queiroz Martins	Maria José Silva de Aquino	DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE MANAUS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. DECORRÊNCIA DE 20 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
19	Inquérito Civil 004.2016.000042 Assunto Principal: Flora e fauna Parte(s) Interessada(s): MP VIRTUAL Colmeia Residencial do	Maria José Silva de Aquino	DIREITO ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. DANO AMBIENTAL. IMPLANTAÇÃO DE UM RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR "THE BOSQUE RE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Bosque Empreend. Imob. Ltda. Membros que Atuaram no feito: Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles		SIDENCE". LICENCIAMENTO PELA SEMMAS COM MODIFICAÇÕES E COMPENSAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL E POR CONSEQUENTE, DE FUNDAMENTOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, CIVIS OU PENAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
20	Inquérito Civil 007.2016.001014 Assunto Principal: Investigar o não cumprimento de medidas compensatórias por parte da Faculdade FAMETRO. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, FAMETRO Membros que Atuaram no feito: Dr. Aguielo Balbi Júnior	Maria José Silva de Aquino MP VIRTUAL	URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAL NÃO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA	À unanimidade dos presentes, pela necessidade de pagamento de medidas compensatórias. Não esgotamento das diligências possíveis. Necessário o acompanhamento do cumprimento. Promoção de arquivamento não homologada
21	Inquérito Civil 017.2016.00037 Assunto Principal: Descumprimento de Lei das Filas por instituições bancárias. Parte(s) Interessada(s): MPAM – Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: Dr. Lincoln Alencar de Queiroz	Maria José Silva de Aquino MP VIRTUAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE FILAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA QUE SEJA JUNTADO A INICIAL DA ACP PROPOSTA PELA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSUMIDOR DA CÂMARA MU-	À unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento. Conversão em diligência para que seja juntado a inicial da ACP proposta pela comissão de turismo, indústria, comércio e consumidor da Câmara Municipal de Manaus, que tem como objeto obrigação de fazer para fins de cumprimento da denominada lei de filas.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>NICIPAL DE MANAUS QUE TEM COMO OBJETO OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA DENOMINADA LEI DE FILAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, III, § 9º DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>22 Inquérito Civil 025.2016.000067 Assunto Principal: Ensino Fundamental e Médio Parte(s) Interessada(s): SEDUC. MP/AM Membros que Atuaram no feito: Dra. Delisa Olímpia Vieiralves Ferreira</p>	<p>Maria José Silva de Aquino MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR SAMUEL BENCHIMOL. INSPEÇÃO REALIZADA PELA 59ª PRODHED. INFORMAÇÕES DE ATENDIMENTO ÀS ADEQUAÇÕES PELO GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DA SEDUC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>23 Nº Auto: 2017.26907 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na estrutura da Escola Pública Municipal Santa Ana, localizada na zona rural do município de Alvarães/AM. Parte(s) Interessada(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães. Membros que Atuaram no feito: Dr. Roberto Nogueira</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 28.08.2014, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL SANTA ANA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. CONSTATADO O REGULAR FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EPIGRAFADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
ARQUIVAMENTO.			
<p>24 N^o Auto: 2014.37058 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar a respeito de possíveis irregularidades no curso de jornalismo oferecido pela Universidade Nilton Lins. Parte(s) Interessada(s): MAYCON DA ROCHA NASCIMENTO. UNIVERSIDADE NILTON LINS. Membros que Atuaram no feito: Dr. Lincoln Alencar de Queiroz</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CURSO DE JORNALISMO OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE NILTON LINS. DILIGÊNCIAS REQUISITADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. IRREGULARIDADE SANADA. DESNECESSIDADE DE OUTRAS MEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO RATIFICADO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>25 N^o Auto: 2015.41794 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar possível acumulação ilegal de cargos por peritos legistas da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): 70^a Promotoria de Justiça da Capital Membros que Atuaram no feito: Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 20.10.2015, PARA APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO REMUNERADA ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PRATICADOS PELOS PERITOS LEGISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS CRISTIANE SANAE TSUJI, ELYSSON OLIVEIRA ABINADER E FRANCILENE RUFINO MENDONÇA PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, HAJA VISTA QUE QUANTO A SERVIDORA CRISTIANE, O CASO ENCONTRA-SE SUB JUDICE E NOS OUTROS DOIS CASOS NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE QUALQUER IR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<p>26 Nº Auto: 2017.26642 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar se o Plano Municipal de Educação de Alvarães/AM fora elaborado e se estão sendo cumpridos e, sem caso negativo, a tomada das medidas judiciais cabíveis. Parte(s) Interessada(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães. Membros que Atuaram no feito: Dr. Roberto Nogueira</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 28.11.2014, PARA APURAR SE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM FOI ELABORADO E SE ESTÁ SENDO CUMPRIDO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO AGENTE MINISTERIAL. VERIFICADA A REGULARIDADE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTANDO, INCLUSIVE, COM UMA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO MESMO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>27 Nº Auto: 2017.6923 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Suposta ausência de prestação de contas. Parte(s) Interessada(s): Promotoria de Justiça de Manaquiri Membros que Atuaram no feito: Dr. Hilton Serra Viana</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. PARECER DO TCE FAVORÁVEL AO CONVÊNIO 037/2006/SEDUC/PMM. OBJETO DE INVESTIGAÇÃO EXAURIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>28 Nº Auto: 2017.20944 Classe: Inquérito Civil</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>DANO AO ERÁRIO, SUPOSTAS IRREGULARI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no repasse das verbas do programa Reescrevendo o Futuro, no exercício 2006 Município de Beruri. Parte(s) Interessada(s): Prefeitura Municipal de Beruri/AM Membros que Atuaram no feito: Dr. Gerson de Castro Coelho		DADES NO REPASSE DE VERBAS DO PROGRAMA REESCREVENDO O FUTURO AO MUNICÍPIO DE BERURI/AM, TCE/AM NÃO IDENTIFICOU RECURSO DO REFERIDO PROGRAMA DESTINADO AO MUNICÍPIO DE BERURI/AM, ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	mologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
29	Procedimento Preparatório n. 015.2016.000076 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades estruturais nos estabelecimentos levantados por inspeção ministerial na feira do São José II. Parte(s) Interessada(s): Município de Manaus e Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB Membros que Atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos	Flávio Ferreira Lopes MP VIRTUAL	CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES ESTRUTURAS NA FEIRA DO SÃO JOSÉ II CONSTATADAS INICIALMENTE DEVIDAMENTE SANADAS PELA SEMPAB. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
30	Inquérito Civil 017.2017.000069 Assunto Principal: Apurar possível irregularidade na condução da disciplina "Pesquisa em Educação Física", do curso de Educação Física, da Faculdade La Salle, em Manaus. Parte(s) Interessada(s): UNILASALLE – FACUL-	Flávio Ferreira Lopes MP VIRTUAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. IRREGULARIDADE EM ESCOLA PARTICULAR. CORPO DOCENTE. DISCIPLINA DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA. PESQUISA EM EDUCAÇÃO FÍSICA. PROFESSOR NÃO QUALIFICADO PARA A	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>DADE LA SALLE, MP/AM</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Lincoln Alencar de Queiroz</p>		<p>ÁREA. GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA MARINHA. ADEQUAÇÃO DA FACULDADE À EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGULARIDADE DO CURSO. CONSTATAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. JUNTADA AOS AUTOS DE RELATÓRIO CONCLUSIVO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>31 Inquérito Civil 032.2016.000245</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente na expedição da Lei nº 2.014/1990, lei de efeito concreto que concede pensão especial, mensal e vitalícia, a MOACIR COUTO DE ANDRADE, com ausência de fundamentação legal e possível inobservância dos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa, bem como das disposições constitucionais e legislação pertinentes</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPE/AM</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL AO SR. MOACIR COUTO DE ANDRADE, POR MEIO DA LEI 2.014/1990. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A FINALIDADE DE SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Membros que Atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade			
<p>32 N° Auto: 2017.6919 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Suposta ausência de prestação de contas referentes ao Convênio n.º 059/2008/SEDUC/PREF. MUN. DE MANAQUIRI. Parte(s) Interessada(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri, Jair Aguiar Souto</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dr. Hilton Serra Viana</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE MANAQUIRI E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS COMPROVANDO A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>33 N° Auto: 2011.31087 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: para apurar suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente de malversação dos recursos relativos ao convênio n.º 3679/2004. Parte(s) Interessada(s): FCECON</p> <p>Membros que Atuaram no feito: Dra. Wandete de Oliveira Netto</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTA MALVERSÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 3679/2004, ENTRE A FUNDAÇÃO CECON E O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 20, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN/STNOI/97. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA FORA DOS PADRÕES DETERMINADOS PELA REFERIDA INSTRUÇÃO QUE DEIXARAM DE RENDER R\$ 38.293,38 (TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) AOS COFRES PÚBLICOS. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DE QUE O VALOR FOI RESPOSTO AOS COFRES PÚBLICOS. PRE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>JUÍZO AO ERÁRIO AFAS- TADO. NÃO COMPRO- VAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOLO CAPAZ DE EN- SEJAR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMI- NISTRAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.</p>	
<p>34 N° Auto: 2010.3817 Clas- se: Inquérito Civil Assunto Principal: Apu- rar suposto dano ao Erá- rio em razão de possível superfaturamento de contratos para aquisição de material didático pelo Governo do Estado do Amazonas. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Es- tado do Amazonas, Or- ley Lima da Fonseca Membros que Atuaram no feito: Dra. Wandete de Oliveira Netto</p>	<p>Jussara Ma- ria Pordeus e Silva</p>	<p>DIREITO ADMINISTRA- TIVO E OUTRAS MATÉ- RIAS DE DIREITO PÚBLI- CO. INQUÉRITO CIVIL. ATOS ADMINISTRATI- VOS. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. SUPOS- TO DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SUPOSTA IRRE- GULARIDADE EM CON- TRATAÇÕES DERIVA- DAS DE PROCESSOS LI- CITATÓRIOS. SUPERFA- TURAMENTO DE MATE- RIAL DIDÁTICO. CONS- TATADA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBI- DADE ADMINISTRATI- VA. VERIFICAÇÃO CON- TÍNUA DE POSSIBILIDA- DE RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS. PERÍCIA TÉCNICA RE- QUISITADA. NAT - NÚC- LEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLI- CO DO ESTADO DO AMAZONAS. ENVIO PARA PARECER AO AGENTE-TÉCNICO CONTADOR INTERNO. PARECER NÃO CON- CLUSIVO SOBRE O REAL DANO. IMPOSSIBILIDA- DE DE CÁLCULO. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA-</p>	<p>À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>MENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHEIRO RELATOR. VERIFICAÇÃO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE CÁLCULO ATESTADA PELO CONTADOR DA INSTITUIÇÃO MINISTERIAL. VOTO VISTA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>35 N^o Auto: 2012.40270 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Possíveis irregularidades quanto à reforma efetuada na Escola Municipal Elvira Borges no ano de 2006 pela Construtora Teplan Indústria e Comércio Ltda., assim como outras possíveis reformas em data posterior. Parte(s) Interessada(s): 77.^a Promotoria de Justiça da Capital Membros que Atuaram no feito: Dr. Edílson Queiroz Martins</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE EM OBRA PÚBLICA. OBRA REALIZADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>36 Inquérito Civil n.^o 005.2016.000005 Assunto Principal: Apurar as condições de infraestrutura, carência de recursos humanos e disponibilidade de equipamentos e medicamentos, que visem ao satisfatório atendimento dos usuários do SUS, na Unidade Básica de Saúde da Família do Alvorada I, localizada na Av. H, s/n.^o, Alvorada I, CEP 69042-</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva MP VIRTUAL</p>	<p>NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE ESTRUTURA EM UNIDADE DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DE VISITA DE INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA NORMALIDADE DO FUNCIONAMENTO E DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	190. Parte(s) Interessada(s): 54. ^a Promotora de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública. Membros que Atuaram no feito: Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara			
37	Inquérito Civil 014.2016.000076 Assunto Principal: Apurar eventual toca de plantão de médicos com terceiros sem vínculo com a administração pública na Maternidade Balbina Mestrinho. Parte(s) Interessada(s): SUSAM - Maternidade Balbina Mestrinho Membros que Atuaram no feito: Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral	Jussara Maria Pordeus e Silva MP VIRTUAL	NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO NA REDE PÚBLICA. MÉDICO SÓCIO DE PESSOA JURÍDICA CONTRATADA PELA SUSAM. REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REDE PÚBLICA CONSTATA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
38	Inquérito Civil 015.2017.000004 Assunto Principal: Apurar denúncia de risco de inexecução da obrigação contratual de entrega da obra em relação a todos os adquirentes das unidades autônomas do "Residencial Jardins do Aleixo." Parte(s) Interessada(s): Construtora Progetto. Membros que Atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos	Jussara Maria Pordeus e Silva MP VIRTUAL	NOTICIA EMENTA: DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL POR CONSTRUTORA. CONFLITO DE INTERESSES SOLUCIONADO NO PODER JUDICIÁRIO COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
39	Inquérito Civil 017.2017.000071	Jussara Maria Pordeus e	DIREITO DO CONSUMIDOR. RECLAMAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Assunto Principal: Reclamação contra multa cobrada por empresas aérea na remarcação de passagens. Parte(s) Interessada(s): TAM Linhas Aéreas S/A, MP/AM. Membros que Atuaram no feito: Dr. Lincoln Alencar de Queiroz	Silva MP VIRTU- AL	VERSANDO SOBRE MULTA COBRADA NA REMARCAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA. QUESTÃO JUDICIALIZADA NA JUSTIÇA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	mologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 09 de março de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

*Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP*

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro